



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083/2014

Referenda o ato da Presidência que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Kardec Reis de Queiroz.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

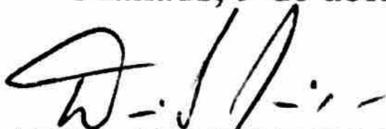
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 120/2014 e a Informação nº 117/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-323/2014;

CONSIDERANDO o caráter de urgência da matéria, tendo em vista que o servidor Kardec Reis de Queiroz completaria 70 anos no dia 8 de abril de 2014,

RESOLVE:

REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria nº 514/2014/SGP) que concedeu ao servidor KARDEC REIS DE QUEIROZ, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, e a Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003.

Manaus, 9 de abril de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região